



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 931 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“altera o art. 18 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º e 5º da Lei Municipal nº 896/2019”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 896/2019, de 28 de agosto de 2019:

Parágrafo único. A presente lei trata-se de diária bem como reembolso dos valores despendidos pelo servidor em virtude da viagem realizada, com combustível para locais de longa distância ou avaria no veículo, desde que seja devidamente comprovada a despesa e a necessidade.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 896/2019, de 28 de agosto de 2019, com as seguintes redações:

Parágrafo único. É vedado o uso de ressarcimento quando o deslocamento for em curta distância/duração e constituir exigência permanente do cargo ou função, em horário de expediente, exceto em casos de comprovada necessidade, mediante autorização do Secretário da pasta.

Art. 3º. O artigo 18 da lei Municipal 896/2019, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º. Servidores Públicos, cujos deslocamentos para fora do Município, sejam necessidade inerentes ao cargo terão suas despesas com alimentação ressarcidas, desde que apresente comprovante fiscal da despesa, observando-se os valores fixos conforme previstos na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições contrárias.

PUBLICADO

Antônio Olinto, 31 de agosto de 2021

JORNAL *Dom*

DATA

31/08/2021

Nº

1092

EDIÇÃO SEMANAL

Alan Jaros
Alan Jaros
Prefeito Municipal